



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.186/2021.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS, conforme cronograma de trabalho detalhado no anexo I, parte integrante deste.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva a prestação de serviços de transporte rodoviário para atendimento a universitários e técnicos que estudam fora do Município de Água Clara/MS.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício de 2021 será de R\$ 539.800,00 (quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), cuja importância será repassada em 05 (cinco) parcelas, de acordo com veículo utilizado a cada mês para cumprimento do plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela Associação, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis em conformidade com o plano de trabalho, para a comprovação de sua regularidade fiscal e aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS, encerrará em 30/12/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 177/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021.

ANO I

Gerolinda da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Rozeire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA 60961481153

Assinado eletronicamente por ANDREA DE
SOUZA TAMAZATO DA SILVA 60961481153
Data: 12/08/2021 11:17:02 -0500

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1186/2021
Inexigibilidade – Termo de Colaboração nº 002/2021
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº 061/2021
Extratos das Notas de Empenho nºs 2293 a 2315/2021
Extratos das Notas de Empenho nºs 2318 a 2321/2021
Secretaria Municipal de Cultura
Chamada Pública para Cadastramento do Setor Cultural

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.186/2021.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS, conforme cronograma de trabalho detalhado no anexo I, parte integrante deste.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva a prestação de serviços de transporte rodoviário para atendimento a universitários e técnicos que estudam fora do Município de Água Clara/MS.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício de 2021 será de R\$ 539.800,00 (quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), cuja importância será repassada em 05 (cinco) parcelas, de acordo com veículo utilizado a cada mês para cumprimento do plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela Associação, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis em conformidade com o plano de trabalho, para a comprovação de sua regularidade

fiscal e aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS, encerrará em 30/12/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REPASSE AO TERCEIRO SETOR. **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021. PROPONENTE: Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS. CNPJ: 05.538.231/0001-77. ENDEREÇO: Rua Filinto Luis Ottoni, 43, Centro – Água Clara/MS. VALOR MENSAL DO REPASSE: R\$ 539.800,00 (Quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais) em 05 (cinco) parcelas, sendo, 04 parcelas de R\$ 111.700,00 (Cento e Onze mil e setecentos reais) e 01 parcela de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais). VIGÊNCIA: 01/08/2021 a 30/12/2021. Este instrumento vigorará, amparado na Lei 1.186/2021, retroagindo efeito a 01/08/2021. OBJETO DA PARCERIA: Repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS do Município de Água Clara/MS, para Colaboração no Transporte de Alunos Universitários do Município. JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades da Lei n.º 13.204/2015 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31 e 32; Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS do Município de Água Clara/MS é a ÚNICA organização da sociedade privada pela promoção de transporte gratuito, viabilizado pela ASAUAC para alunos que residem no Município de Água Clara e estudam nas cidades de Três Lagoas/MS. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; na Lei Federal nº. 13.204/15, artigo 26, Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 PARA EXERCÍCIO 2021 Lei Municipal nº. 1154/2020 e Lei Municipal nº. 1.186/2021.